



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 077, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a alteração do art. 1º e inclusão do Anexo IV na Lei Complementar nº. 059, de 22 de dezembro de 2005, que aprovou a Planta Genérica de Valores, para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no município”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº. 059, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º
.....*

§ 3º No caso de imóvel rural, nas hipóteses e para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, o valor mínimo por hectare (dez mil metros quadrados) consta do Anexo IV desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Em decorrência das alterações de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, fica incluso na Lei Complementar nº. 059, de 22 de dezembro de 2005, o Anexo IV, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

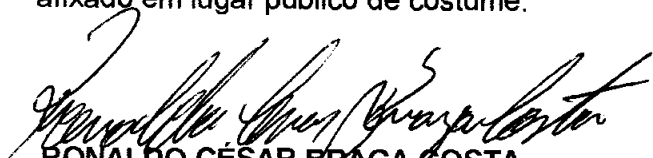
Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de setembro de 2007.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Assistente de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 077, de 20 de setembro de 2007 Fis. 2 de 2

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV

Lei Complementar nº. 059, de 22 de dezembro de 2005.

TABELA DE VALOR MÍNIMO – HECTARE RURAL

Descrição da Localização	Valor do Hectare em Reais
Bairros da Zona Rural	3.000,00 ,
Observação: para obter o valor em reais por alqueire, multiplique o valor do hectare por 2,42.	